



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 2.786/2020

DATA: 11 / 03 / 2020

JORNAL: AMP

Comunidade

EDIÇÃO: 1966

**SÚMULA:** Altera o Artigo 4º da Lei n.º 2.440 de 18 de Fevereiro de 2014, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado o prazo de que trata o Artigo 4º, da Lei n.º 2.440 de 18 de fevereiro de 2014, que autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES INTEGRAÇÃO**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na localidade da Linha Nova Riqueza, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n.º 19.116.606/0001-15, por igual prazo.

**ARTIGO 2º** - Os demais Artigos da Lei n.º 2.440 de 18 de fevereiro de 2014 permanecem vigentes e inalterados.

**ARTIGO 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2020.

PUBLIQUE-SE:

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.786/2020**

LEI Nº 2.786/2020

SÚMULA: Altera o Artigo 4º da Lei n.º 2.440 de 18 de Fevereiro de 2014, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado o prazo de que trata o Artigo 4º, da Lei n.º 2.440 de 18 de fevereiro de 2014, que autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES INTEGRAÇÃO**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na localidade da Linha Nova Riqueza, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n.º 19.116.606/0001-15, por igual prazo.

**ARTIGO 2º** - Os demais Artigos da Lei n.º 2.440 de 18 de fevereiro de 2014 permanecem vigentes e inalterados.

**ARTIGO 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2020.

PUBLIQUE-SE:

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**1DD04D8B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/03/2020. Edição 1966  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>